

**DECRETO N.º 3413**  
**DE 17 DE SETEMBRO DE 1999**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, criado e disciplinado pela Lei n.º 1.776, de 1.º de julho de 1999, cujo texto faz parte integrante deste decreto.

**Art. 2.º** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio José Bonifácio, em 17 de setembro de 1999.

**BETO MANSUR**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos  
Jurídicos, em 17 de setembro de 1999.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO  
Chefe do Departamento

**REGIMENTO INTERNO**  
**TÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 1.º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com competência, atribuições, funcionamento e composição conferidas pela Lei Complementar n.º 311, de 23 de novembro de 1998 . Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana e pela Lei n.º 1.776, de 1.º de julho de 1999, que cria e disciplina o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, tem a seguinte estrutura:

I . Plenário;

II . Comissões Especiais.

## **TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CONSELHO**

### **CAPÍTULO I DOS CONSELHEIROS**

#### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 2.º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, que poderá ser denominado “CMDU” e aos membros titulares e seus respectivos suplentes, enquanto no exercício da função, compete respectivamente, o tratamento de Conselheiros e Suplentes de Conselheiros.

#### **Seção II Do Compromisso, da Posse e do Exercício**

**Art. 3.º** O Conselheiro tomará posse em reunião do Plenário, prestando compromisso de desempenhar com retidão os deveres do cargo, considerando-se, desde esse momento, no exercício de suas funções.

**Art. 4.º** O prazo para a posse do Conselheiro será de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável, por igual período mediante solicitação escrita do interessado e deferimento do Presidente.

#### **Seção III Das Substituições**

**Art. 5.º** O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Secretário Executivo, e na ausência deste pelo Conselheiro indicado.

**Art. 6.º** A designação para substituir os Conselheiros titulares nos casos de ausência, impedimento e vacância, será imediata independente de qualquer formalização, pelos Conselheiros Suplentes.

**Parágrafo único.** As entidades representadas no Conselho poderão, a qualquer tempo, substituir os membros designados, oficiando ao Presidente.

### **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 7.º** Cada comissão especial compor-se-á de no mínimo de três membros e no máximo sete, inclusive o seu Coordenador.

**Art. 8.º** Competirá ao Presidente do Conselho, após consulta ao Plenário, a designação dos membros das Comissões Especiais.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DOS**  
**COORDENADORES DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Seção I**  
**Do Presidente**

**Art. 9.º** Ao Presidente compete:

- I . representar o Conselho;
- II . dar posse e exercício aos Conselheiros, bem como exercício aos seus suplentes;
- III . convocar as sessões do Plenário e a elas presidir, orientando os trabalhos e mantendo a ordem;
- IV . convocar por necessidade dos serviços, sessão extraordinária das Comissões Especiais;
- V . votar como Conselheiro;
- VI . representar o Conselho em toda e qualquer circunstância, indicando em seu lugar Conselheiro que o representará em caso de impedimento;
- VII . ser voto qualificado, em caso de empate na votação de questões submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII . comunicar, desde logo, ao Plenário os ofícios expedidos de informação de interesse geral, que receber de quaisquer órgãos ou autoridades;
- IX . submeter à decisão do Plenário qualquer questão de natureza administrativa que, ao seu juízo, entende de interesse do Conselho;
- X . propor, na forma deste Regimento Interno, a criação de Comissões Especiais;
- XI . prestar informações que lhe forem pedidas pelos Poderes Públicos ou pelos Conselheiros;
- XII . submeter à aprovação do Plenário, as matérias de natureza administrativa da competência deste;
- XIII . convocar, a seu critério, Conselheiros para completar quorum na composição de Comissão Especial;
- XIV . resolver, liminarmente, sobre as omissões que se verificarem neste Regimento Interno, e submetendo o assunto, posteriormente, à apreciação e confirmação ou revisão do Plenário.

**Seção II**  
**Do Secretário Executivo**

**Art. 10.** Ao Secretário Executivo compete:

- I . suceder o Presidente nos casos de ausência, impedimentos ou vacância;
- II . presidir a Comissão Especial a que pertencer;
- III . auxiliar o Presidente no exercício de suas funções quando assim o exigir a necessidade dos serviços que for por aquele solicitado.

### **Seção III**

#### **Dos Coordenadores das Comissões Especiais**

**Art. 11.** Aos Coordenadores das Comissões Especiais compete:

- I . convocar as reuniões da respectiva Comissão Especial, e elas coordenar, orientando os trabalhos e mantendo a ordem;
- II . resolver a seu prudente arbítrio, as questões de ordem;
- III . encaminhar ao Presidente os relatórios e pareceres sobre as matérias analisadas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 12.** Aos membros do Conselho compete:

- I - Comparecer às sessões do Conselho;
- II - Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- III - Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- V - Pedir vistas de pareceres ou resoluções;
- VI - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;
- VII - Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- VIII - Desempenhar os encargos que lhe foram atribuídos pelo Presidente, apresentando competente relatório;
- IX - Comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para os quais foi convocado.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das reuniões do Conselho**

**Art. 13.** O CMDU será secretariado por um funcionário público municipal, com as seguintes atribuições:

- I.** Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Plenário, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;
- II.** Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do CMDU, além de fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;
- III.** Providenciar as publicações no Diário Oficial do Município, das convocações do Conselho para as seções plenárias.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, presente a maioria simples de seus membros.

§ 1.º Não havendo “quorum” para início dos trabalhos, a sessão será iniciada trinta minutos após o horário marcado, com qualquer número de membros.

§ 2.º O CMDU poderá reunir-se em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por no mínimo metade de seus membros titulares.

**Art. 15.** As reuniões poderão ser abertas ao público, sendo vedada interferência nos trabalhos.

**Art. 16.** Poderão participar das sessões do Conselho, além dos Conselheiros Titulares, os Conselheiros Suplentes.

**Parágrafo único.** O Conselheiro Suplente, na presença do Conselheiro Titular não terá direito a voto, podendo manifestar-se se assim o desejar.

**Art. 17.** A ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte :

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Expediente;

III. Ordem do Dia;

IV. Assuntos Gerais.

§ 1.º O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 2.º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

**Art. 18.** A votação poderá ser simbólica ou nominal.

**Art. 19.** Não poderá haver voto por delegação.

**Art. 20.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Atas**

**Art. 21.** As decisões e o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho serão registradas em ata.

§ 1.º As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2.º As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e por todos os presentes à reunião.

**Art. 22.** As atas deverão conter:

I. Dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

II. O nome do Presidente ou seu substituto legal;

III. Os nomes dos membros que compareceram à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;

IV. O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados;

V- A ata da sessão anterior será discutida e retificada quando necessário.

**Art. 23.** As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

## **CAPÍTULO VII DAS AUSÊNCIAS DOS CONSELHEIROS**

**Art. 24.** A entidade cujo representante faltar a quatro reuniões consecutivas ou oito alternadas deverá substituí-lo para que possa estar devidamente representada até o final do mandato.

**Parágrafo único.** Após a segunda falta consecutiva ou terceira alternada, a entidade será comunicada sobre a iminente substituição do Conselheiro.

### **TÍTULO III Das Disposições finais**

**Art. 25.** Os casos omissos e as dúvidas a respeito da interpretação ou aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo único.** As decisões sobre a interpretação, aplicação e casos omissos, serão registrados em ata, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

**Art. 26.** Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, desde que aprovada por maioria absoluta de seus membros e ratificada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 27.** O presente Regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar, no Diário Oficial do Município.